



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RE-C02-i02 - Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

AVISO N.º 2/CO2-i02/2021

COMPONENTE 02 – Habitação

Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário



15 de dezembro de 2021



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

Definições e Acrónimos	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1. OBJETIVOS E PRIORIDADES	6
1.1. Meta e Objetivos intermédios	6
1.2. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”	7
2. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE	8
2.1. APLICAÇÃO	8
2.2. BENEFICIÁRIOS FINAIS (BF)	8
2.3. REQUISITOS DE ACESSO AO FINANCIAMENTO	9
2.4. CRITÉRIOS DO PARECER DO ISS, I.P.	11
2.5. CONTRATUALIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL A IMPLEMENTAR NAS SOLUÇÕES DE ALOJAMENTO FINANCIADAS.	13
2.6. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ACESSO A FINANCIAMENTO	14
3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO	15
3.1. DESPESAS ELEGÍVEIS	15
3.2. VALORES DE FINANCIAMENTO	16
3.3. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO	17
3.4. FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS JÁ INICIADOS	18
3.5. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO	18
3.5.1. EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO INVESTIMENTO	18
3.5.2. VICISSITUDES OU ATRASOS NA EXECUÇÃO DO INVESTIMENTO	19
4. PLATAFORMA ELETRÓNICA	20
4.1. UTILIZADORES DA PLATAFORMA	20
4.2. UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA	20
5. ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO	21
6. CONTRATUALIZAÇÃO	21
7. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO	21
7.1. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE VERBAS	21
7.2. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS DO FINANCIAMENTO	21
7.3. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS DE ACORDO COM O TIPO DE DESPESA	22
8. REGIME ESPECIAL DE AFETAÇÃO	22

9. RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO	23
10. FORMA DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, AUXÍLIOS DE ESTADO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO.	24
11. DOTAÇÃO DO INVESTIMENTO E ÂMBITO GEOGRÁFICO DE APLICAÇÃO	24
12. CONTACTOS.....	25
13. ANEXOS	26
Anexo 1	26
Anexo 2	37
Anexo 3	41
Anexo 4	43

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiários Finais, as entidades beneficiárias de financiamento a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 4 de maio, que são entidades promotoras (EP) de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, responsáveis pela implementação e execução física e financeira de investimentos financiados no âmbito do Investimento RE-C02-i01 do PRR.
BI	Beneficiário Intermediário, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., enquanto entidade pública responsável pela implementação de uma reforma ou investimento do PRR de acordo com a alínea b) do n.º5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BNAUT	A Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, criada pelo Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março.
Decreto-Lei n.º 26/2021	O Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que, entre outras medidas, criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário.
Decreto-Lei n.º 37/2018	O Decreto-Lei n.º 37/2018, 4 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, n.º 81/2020, de 2 de outubro, e n.º 89/2021, de 3 de novembro, que regula o 1.º Direito-Programa de Apoio de Acesso à Habitação, referido resumidamente “Decreto-Lei n.º 37/2018”.
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio.
EP	Entidades Promotoras, as Entidades Beneficiárias nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.
Habitação social	Habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na atual redação.

Sigla	Descrição
IHRU, I.P.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
Investimento	O Investimento RE-C02-i02 “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário” do PRR
ISS, I.P.	Instituto da Segurança Social, I.P.
NZEB	<i>Nearly Zero Energy Building</i> – Edifícios com necessidades quase nulas de energia
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
Plataforma Eletrónica	A plataforma eletrónica do programa 1.º Direito a que se refere o artigo 2.º-A da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, e o artigo 7.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.
PNAUT	Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário
Portaria n.º 120/2021	Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, que define o modelo de funcionamento e de gestão da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Aviso de Abertura de Concurso estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis ao concurso para acesso à contratualização de financiamentos à promoção de soluções de alojamento de emergência ou de transição no âmbito da BNAUT, na qual se enquadra o Investimento RE-C02-i02 “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário” do PRR, que inclui para este fim um montante de 138,1 Milhões de Euros.

Este Aviso foi antecedido do Aviso de Manifestação de Interesse N.º 1/CO2-i02/2021 que visou, numa primeira fase, identificar entidades e projetos em condições de elegibilidade, que prossegam os objetivos deste Investimento, designadamente quanto ao prazo de execução e ao seu enquadramento no Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário sendo os BF dos financiamentos as EP elegíveis, que incluem essas entidades e outras entidades promotoras, que se candidatem no âmbito do presente Aviso.

O financiamento é concedido sob a forma de apoio financeiro não reembolsável com o objetivo de entrega de 2.000 alojamentos até ao 2º trimestre de 2026, para dar resposta a pessoas com carência de alojamento urgente, devido a acontecimentos excecionais ou imprevisíveis ou a situações de risco iminente, ou que necessitam de alojamento de transição antes de poderem ser encaminhadas para uma solução habitacional definitiva.

A execução dos Investimentos do PRR é objeto de contratualização pela EMRP com organismos públicos executores ou intermediários, sendo Beneficiários Intermediários (BI) as entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação de um Investimento cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas (BF). O Investimento RE-C02-i02 é implementado em articulação entre o ISS, I.P., e o IHRU, I.P., sendo este o BI, enquanto instituição financiadora das soluções de alojamento apoiadas com as verbas do PRR e sendo BF as EP responsáveis pela implementação física e financeira dessas soluções.

Os requisitos a que devem obedecer as candidaturas aos financiamentos com apoio do PRR e as condições de atribuição e manutenção desse apoio financeiro, são, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, as constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018 e respetiva regulamentação, do normativo comunitário aplicável ao PRR, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do presente Aviso.

Essa resposta deve ainda incorporar medidas associadas à dimensão ambiental, com elevados padrões de eficiência energética na promoção de construção nova, bem como com melhoria do desempenho energético de edifícios objeto de reabilitação.

O presente Aviso vigora até se esgotarem as verbas do PRR destinadas à BNAUT, podendo ser revisto para as adequações que se revelem necessárias em função da sua aplicação.

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

Nos termos do Investimento RE-C02-i02 “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”, o financiamento não reembolsável do PRR visa proporcionar respostas temporárias, de emergência ou de transição, a grupos populacionais mais vulneráveis.

No quadro do PNAUT, constante do **Anexo 1**, são a considerar as necessidades identificadas no âmbito do planeamento de respostas a situações de risco e ou emergência social, considerando o peso percentual relativo de 43% de pedidos que podem configurar situações de necessidade de alojamento em função da análise dos pedidos apresentados à Linha Nacional de Emergência Social do ISS, I.P. Acrescem as respostas de transição e emergência no âmbito da violência doméstica, de tráfico de seres humanos e de pessoas ao abrigo da proteção internacional.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, os imóveis financiados no âmbito do Investimento são integrados na BNAUT.

1.1. Meta e Objetivos intermédios

Meta: Criação e entrega às entidades promotoras de 2.000 novos alojamentos de emergência e de acolhimento/transição até **30 de junho de 2026**.

Objetivos intermédios:

- 2022 3º TRIM - Contratualização de 500 alojamentos;
- 2023 3º TRIM - 700 alojamentos em execução;
- 2024 3º TRIM - Contratualização de 1 000 alojamentos;
- 2025 3º TRIM - 1 500 alojamentos de emergência e de acolhimento/transição criados e entregues às entidades promotoras.

Dependendo o financiamento do PRR do cumprimento do objetivo de entrega dos alojamentos às EP nos termos antes indicados, constitui uma primeira prioridade para esse efeito a avaliação e definição do cabimento do respetivo prazo de execução no prazo limite de 30 de junho de 2026.

Nesse sentido, cabe ao IHRU gerir e monitorizar as candidaturas a financiamento de projetos que mereçam o parecer favorável do ISS, I.P., por forma a assegurar o cumprimento dos objetivos intermédios e do prazo aplicáveis nos termos do PRR.

1.2. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Constitui igualmente uma prioridade para o financiamento com verbas do PRR o cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” nas suas várias expressões, em especial:

- A “Dimensão verde” - no sentido de, no caso de soluções de alojamento promovidas por via da reabilitação e da construção, ser assegurado o resultado obrigatório de os edifícios serem dotados de elevados padrões de eficiência energética.

A promoção de construção nova deve proporcionar um patamar de necessidades de energia, no mínimo, **20% mais exigente que os requisitos NZEB** (*Nearly Zero Energy Building*), estes já determinados pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 10 de dezembro, no que respeita ao consumo de energia primária, bem como, no caso de obras de reabilitação, uma melhoria do desempenho energético dos edifícios, constando do **Anexo 2** os correspondentes requisitos e casos de referência.

Os requisitos relativos ao desempenho energético estarão plasmados nos processos de execução dos investimentos em construção de novos edifícios, nomeadamente nos respetivos projetos.

Visa-se, desse modo, potenciar a consecução de múltiplos objetivos, incluindo a redução da fatura e da dependência energética, a melhoria dos níveis do conforto e qualidade do ar interior, benefícios para a saúde, produtividade laboral e redução da pobreza energética.

Excluem-se deste domínio de intervenção os projetos em curso e orçamentados para 2021 e 2022, **até 14,8M€**.

- A “Economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nesses termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção **devem garantir que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos** (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 /

CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

2. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE

2.1. APLICAÇÃO

O apoio não reembolsável com verbas do PRR destinado ao Investimento aplica-se a investimentos:

- a) Com início a partir da publicação do presente Aviso, sem prejuízo da previsão constante do número 3.4;
- b) Em que o processo de entrega dos alojamentos às respetivas EP esteja concluído até 30 de junho de 2026;
- c) Relativos a soluções de alojamento que mereçam parecer favorável do ISS, I.P., ;
- d) Que assegurem a disponibilização de novos alojamentos aos BF através de:
 - I. Construção de imóveis;
 - II. Aquisição de imóveis;
 - III. Aquisição e reabilitação de imóveis;
 - IV. Reabilitação de imóveis.
- e) Em que os imóveis objeto de financiamento sejam integrados na BNAUT.

2.2. BENEFICIÁRIOS FINAIS (BF)

Têm acesso, como BF dos financiamentos concedidos com verbas do PRR no âmbito do Investimento, as EP referidas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26/2021 i.e.:

- a) O Estado, através da DGTF, os municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas;
- b) Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com

atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação;

- c) Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, incluindo vítimas de tráfico de seres humanos, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo.

A oferta de alojamento será concretizada por essas entidades públicas ou por entidades do setor privado e social com competências nesta matéria, de forma individualizada ou em parceria.

2.3. REQUISITOS DE ACESSO AO FINANCIAMENTO

As EP só podem aceder a financiamento ao abrigo do Investimento, mediante submissão de candidatura a partir da data de publicação do presente Aviso, relativamente a projetos que cumpram os requisitos inerentes à concessão de financiamento nos termos dos Decretos-Lei n.º 26/2021, n.º 37/2018 e respetiva regulamentação, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do normativo comunitário aplicável ao PRR, bem como, em especial, os seguintes requisitos:

REQUISITO 1 – Serem relativos a soluções de alojamento que mereçam parecer favorável do ISS, I.P.;

REQUISITO 2 - Os investimentos terem início a partir da data de publicação do presente Aviso, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição ou do contrato de empreitada, sem prejuízo do previsto em 3.4;

REQUISITO 3 - O plano de execução do investimento a financiar ser compatível com a entrega dos correspondentes alojamentos ao BF até 30 de junho de 2026, considerando-se para o efeito, consoante a solução, a data relativa a:

- a) Auto de receção provisória das obras pelo BF, nos casos de construção, reabilitação ou aquisição e reabilitação; ou
- b) Celebração do contrato de compra e venda pelo BF, no caso de aquisição.

REQUISITO 4 - As operações, à data da submissão do pedido de financiamento, têm de se encontrar numa das seguintes fases:

- a) No caso de construção ou de reabilitação: ter sido contratado o correspondente projeto, conforme comprovado através do envio do respetivo contrato, sem prejuízo dessa operação ser objeto de financiamento, se este for aprovado;
- b) No caso de aquisição de imóveis: estar em curso o processo de aquisição, comprovado com informação sobre a identificação do imóvel a adquirir, do respetivo vendedor e o respetivo preço, através de:
 - I. contrato-promessa; ou
 - II. comprovativo da decisão do órgão competente da EP sobre a aquisição.
- c) Em qualquer dos casos de realização de obras:
 - I. Ser demonstrado pelo caderno de encargos ou, se este não for obrigatório, por programa preliminar, estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos o cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” nas suas várias expressões, conforme disposto em 1.2 do presente Aviso, com realce, no caso de construção, do cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, bem como da correspondente certificação; e
 - II. O cronograma de execução física e financeira do investimento ser compatível com a consignação dos trabalhos físicos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU da aprovação do financiamento e com o auto de receção provisória das obras até 30 de junho de 2026, contendo indicadores de realização e de resultado que permitam monitorizar a execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

REQUISITO 5 - No âmbito do mesmo investimento, o financiamento com verbas do PRR não cobrir os mesmos custos apoiados por outros programas e instrumentos nacionais ou da União Europeia, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sem prejuízo de poderem ser objeto desses apoios outros custos do mesmo investimento não abrangidos pelo financiamento do Investimento.

REQUISITO 6 - Os imóveis objeto do financiamento com verbas do PRR serem integrados na BNAUT.

Não é aplicável a meta energética prevista no número I da alínea c) do Requisito 4 aos projetos de obras em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, até ao limite máximo de 14 milhões e 800 mil euros do valor global da dotação do PRR para o Investimento. O enquadramento nesse limite é aferido à data da entrega ao IHRU, I.P., da candidatura

instruída com toda a informação e documentação definida no formulário de candidatura aplicável à solução de alojamento objeto da mesma.

2.4. CRITÉRIOS DO PARECER DO ISS, I.P.

Para efeito de emissão do parecer do ISS, I.P., em articulação prévia com a CIG e o ACM, I. P., a que se refere o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, a efetuar no prazo de 30 dias a contar da comunicação à EP do registo pelo IHRU, I.P., do código da candidatura, na sequência da análise preliminar da respetiva instrução, são critérios a aplicar pelo ISS, I.P.:

Critério A – Experiência de intervenção em emergência social 30%

Este critério avaliará a experiência das EP **ou, no caso das EP referidas nas alíneas a) e b) de 2.2, a experiência da entidade à qual atribuirá a gestão da solução de alojamento urgente ou temporário**, na intervenção em situações de crise e de emergência social, ou se desenvolvem uma atividade relevante na intervenção na crise e/ou em redução de danos com públicos vulneráveis

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Com experiência de 5 a 10 anos	15 pontos
Com mais de 10 anos de experiência	30 pontos

Critério B – Complementaridade da intervenção – vertente inclusão 20%

Este critério avaliará a capacidade própria das EP, ou de outras suas parceiras e que a ela se associam formalmente para atuar de forma a promover respostas subsequentes ao alojamento urgente ou temporário, que favoreçam e sustentem percursos de inclusão social adequados.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Sem capacidade	2 pontos
Com capacidade própria	10 pontos
Associado a parceiros com capacidade	20 pontos

Critério C – Parcerias 20%

Este critério avalia as parcerias identificadas pela EP proponente com o objetivo de otimizar a intervenção em Emergência Social, incluindo a sua associação à Academia.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Sem disponibilidade para parcerias	2 pontos

Com disponibilidade para parcerias	10 pontos
Já associado a Centros de Estudos ou investigadores na área das ciências sociais	20 pontos

Critério D – Implantação na comunidade 15%

Este critério avaliará a localização dos alojamentos temporários, no que concerne à sua implantação na comunidade local, mais concretamente da acessibilidade a transportes públicos e a serviços promotores dos percursos de autonomização.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Sem serviços na proximidade e de difícil acesso por transportes públicos	1 ponto
Com serviços na proximidade ou com acesso fácil a transportes públicos	10 pontos
Com serviços na proximidade e com acesso fácil a transportes públicos	15 pontos

Critério E – Capacidade 15%

Este critério avalia a capacidade dos quartos instalados. A saber:

- Tipologia de emergência até 14 pessoas adultas, no máximo poderão ter 25% quartos duplos e triplos e os restantes individuais.
- Tipologia de transição, pessoas do mesmo agregado familiar em 100% de quartos duplos.
 - Quartos duplos: cumpre com distribuição
 - Duplos e triplos ou duplos e individuais: cumpre parcialmente
 - Todos triplos: não cumpre com distribuição.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Não cumpre com distribuição	1 ponto
Cumpre parcialmente	10 pontos
Cumpre com distribuição	15 pontos

Critérios de Exclusão:

Serão desfavoráveis os pareceres relativos a candidaturas que:

- a) Respeitem a EP, ou à entidade parceira à qual será atribuída a gestão da solução de alojamento urgente ou temporário, que não detenha o mínimo de 5 anos de experiência;

ou

- b) Obtenham pontuação inferior a 50 pontos.

Se ainda não o tiver feito em Manifestação de Interesse entregue no âmbito do Aviso N.º 1/CO2-i02/2021, na candidatura entregue na sequência do presente Aviso, a EP deve prestar a informação necessária à avaliação a constar do parecer do ISS, sobre a experiência que detém, as parcerias que irão permitir otimizar o serviço prestado e a desejável inserção na comunidade, bem como a descrição pormenorizada quanto à proximidade de transportes e outros recursos da comunidade de forma a permitir a pontuação dos critérios propostos.

2.5. CONTRATUALIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL A IMPLEMENTAR NAS SOLUÇÕES DE ALOJAMENTO FINANCIADAS

A contratualização da resposta social proporcionada pela promoção de soluções de alojamento com financiamento do PRR será efetuada ao abrigo e nos termos previstos na regulamentação específica da Cooperação – nomeadamente, Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho – bem como do artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, assumindo as seguintes formas:

- a) Acordo de cooperação; ou,
- b) Protocolo.

Nesse sentido, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, prevê-se a disponibilização de soluções de alojamento urgente ou temporário, segundo as seguintes tipologias:

Alojamento Urgente:

- Centro de Alojamento Temporário (CAT): Resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa o acolhimento, por um período de tempo limitado, de pessoas adultas em situação de carência, tendo em vista o encaminhamento para a resposta social mais adequada.

- Centro de Alojamento de Emergência Social (CAES): Alojamento de emergência, em regra por um período até 72 horas, destinado a pessoas ou famílias em qualquer situação aguda e imprevista, que é estimada como ameaçadora e coloca as mesmas em situação de perigo e desproteção, decorrentes da ausência de condições mínimas de subsistência e exigindo uma resposta imediata.
- Resposta de Acolhimento de Emergência: Resposta inovadora dotada de equipa técnica psicossocial, preparada para uma intervenção direta, e permitindo igualmente a intervenção em contexto de rua e/ou na habitação das pessoas ou agregado familiar em situação de vulnerabilidade, bem como o aprofundamento do diagnóstico de emergência e supressão das necessidades de pessoas e/ou agregados familiares.

Alojamento temporário:

- Apartamentos de Transição (AT): resposta habitacional em apartamento e por período transitório, podendo assumir, entre outras, as formas de apartamento partilhado ou de apartamento de reinserção.

2.6. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ACESSO A FINANCIAMENTO

Sem prejuízo das competências de análise e de aprovação das candidaturas a financiamento pelo IHRU, I.P., nos termos do presente Aviso e dos artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, o cumprimento dos requisitos de acesso a financiamento referidos no número anterior é assegurado:

- a) Pelo ISS, I.P., no que respeita às matérias das suas áreas de atribuições, nomeadamente quanto aos critérios e condições verificados no âmbito e para efeito de emissão do seu parecer, incluindo a adequabilidade dos projetos ao fim a que se destinam; e
- b) Pelos BF, em função da responsabilidade própria pelo cumprimento das condições e requisitos aplicáveis aos projetos financiados no âmbito do Investimento.

O IHRU, I.P., pode fazer as solicitações e pedir os esclarecimentos que considere necessários quanto ao cumprimento dos requisitos de acesso ao financiamento, no âmbito e para efeito de decisão sobre as candidaturas.

Não serão aceites pedidos de financiamento que não preencham um ou mais dos requisitos de acesso aplicáveis nos termos de 2.3, podendo, porém, ser apresentada nova candidatura quando, nomeadamente em função de reformulação ou reprogramação, esses requisitos sejam cumpridos.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

A concessão de financiamento ao abrigo do Investimento está sujeita ao quadro regulador constituído pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) estabelecido no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026, pelo disposto no presente Aviso e pelas demais condições constantes do Decreto-Lei n.º 26/2021, do Decreto-Lei n.º 37/2018, da respetiva regulamentação, com as adaptações previstas na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função do apoio financeiro do PRR.

O financiamento não reembolsável ao abrigo do Investimento tem por objeto as despesas elegíveis relacionadas com:

- a) Os prédios e as frações habitacionais dos prédios ou as unidades residenciais, que se destinem a soluções de alojamento para dar resposta a situações de risco e/ou emergência social abrangidas;
- b) No caso de unidades residenciais, as despesas elegíveis relativas à totalidade da área da fração ou do prédio, constituída por áreas destinadas a utilização habitacional, exclusiva ou coletiva, de pessoas e de agregados familiares, delimitadas por paredes separadoras e pelos espaços complementares de utilização comum afetos a socialização e a assistência aos residentes.

Os financiamentos são contratados até ser atingido o valor total das verbas do PRR afetas ao Investimento, podendo, porém, ser consideradas candidaturas apresentadas após a contratação global das verbas quando se verificar uma redução do valor total efetivamente executado.

Se a relação entre o valor da dotação disponível e o número de candidaturas a financiamento assim o justificar, poderá ser emitida uma atualização do presente Aviso para publicitação dos critérios de hierarquização dessas candidaturas. Consideram-se, para esse efeito, as candidaturas instruídas com toda a informação e documentação definida no “formulário de candidatura” aplicável à solução de alojamento objeto da mesma.

3.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

O financiamento com as verbas do PRR tem por objeto as despesas realizadas com:

- a) O preço das aquisições ou das empreitadas;
- b) Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de requisitos de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB

(necessidades quase nulas de energia), incluindo a certificação necessária para efeito do PRR;

- c) As prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- d) Os encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR no local das obras de reabilitação ou de construção do edifício ou empreendimento financiado, após a aquisição ou a conclusão das obras, no próprio edifício ou num dos edifícios do empreendimento;
- e) Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios.

A parte das despesas antes indicadas relativa ao IVA não é elegível para financiamento com verbas do PRR, sem prejuízo de aplicação do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, aos BF que sejam entidades da administração central, incluindo entidades públicas reclassificadas e segurança social. Em qualquer caso, não fica prejudicada a aplicação da taxa reduzida às situações abrangidas por previsões da Lista I anexa ao Código do IVA, designadamente pelas verbas 2.18 e 2.24.

3.2. VALORES DE FINANCIAMENTO

O montante do financiamento a conceder no âmbito do Investimento é o resultante da aplicação, ao valor total das despesas elegíveis a que se refere o número anterior do presente Aviso ou ao valor de referência aplicável à solução de alojamento, se este for inferior, das percentagens de 100%, no caso dos BF referidos nas alíneas a) e b) de 2.2 do presente Aviso, ou de 85%, no caso dos BF a que se refere a alínea c) do mesmo número.

O montante do financiamento não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor correspondente à aplicação das referidas percentagens aos seguintes valores de referência:

- a) No caso de reabilitação, o preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, podendo ser aumentado até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares;
- b) No caso de construção, o custo de promoção por metro quadrado estabelecido, conforme o tipo de áreas a financiar, no regime de habitação de custos controlados;
- c) No caso de aquisição de fração ou prédio, o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.;

- d) No caso de solução conjugada de aquisição e reabilitação, o valor de referência referido na alínea anterior ou o custo de promoção nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior.

Quando os imóveis se situem em concelhos não identificados na informação do INE, I. P., o limite máximo de referência para as soluções de aquisição é o correspondente ao valor mediano da NUTS III ou, se esse não estiver disponível, da NUTS II, sem prejuízo de poderem ser considerados os respetivos valores medianos por m2 de alojamentos familiares (euro), por concelho.

Podem ser concedidos adiantamentos dos financiamentos nos termos estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

3.3. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

A atribuição dos financiamentos no âmbito do Investimento depende da submissão das candidaturas na plataforma eletrónica do 1.º Direito, conforme previsto no número 4 do presente Aviso, com observação do disposto no Decreto-Lei n.º 26/2021 e no Decreto-Lei n.º 37/2018, designadamente nos seus artigos 59.º e 62.º, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, com as adaptações decorrentes da concessão do apoio do PRR nos termos do presente Aviso e da legislação comunitária aplicável.

A análise e decisão sobre as candidaturas a financiamento são efetuadas pelo IHRU, I.P., nos termos do presente Aviso e dos artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

Para o efeito, as EP referidas nas alíneas do número 2.2 do presente Aviso devem garantir que:

- a) Cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos instrutórios necessários nos termos indicados no **Anexo 3** do presente Aviso, que deste faz parte integrante; e
- b) É assegurada a publicitação obrigatória do financiamento ao abrigo do 1.º Direito e do PRR conforme os seguintes modelos de publicitação:
 - I. Modelos de publicitação dos beneficiários do PRR, constantes da Orientação Técnica n.º 5/2021 da EMRP, que constitui o **Anexo 4** do presente Aviso; e
 - II. Modelos de publicitação constantes do Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04.

3.4. FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS JÁ INICIADOS

As condições próprias do Investimento podem ser aplicadas a investimentos orçamentados para 2021 e 2022 e relativos a **obras de construção de soluções de alojamento em curso, iniciadas a partir de 1 de fevereiro de 2020**, considerando-se, para esse efeito, a data do contrato de empreitada.

Nesse caso, o financiamento do investimento depende, porém, do enquadramento da candidatura no **limite de 14,8 M€** destinado a investimentos já iniciados e da observação das seguintes condições:

- a) O investimento deve cumprir os demais requisitos, critérios e condições decorrentes do quadro regulador do Investimento e do presente Aviso, sem prejuízo das adequações decorrentes da sua aplicação a projetos já iniciados, nomeadamente quanto a condições legais e contratuais já executadas e à exclusão da exigência de cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB;
- b) A candidatura é instruída com a informação e os elementos adicionais que sejam solicitados pelo IHRU, I.P., nos termos do PRR, do presente Aviso e das adaptações das condições do Decreto-Lei n.º 37/2018 estabelecidas, em função do apoio financeiro do PRR, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.

3.5. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

A manutenção do financiamento ao abrigo do Investimento depende do cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nos termos do presente Aviso, nomeadamente as previstas em 2.3 e 3.3 para efeito de acesso e atribuição do financiamento, bem como na legislação nacional e comunitária aplicável, e, em especial, da manutenção da compatibilidade da execução do investimento objeto do financiamento com o prazo do PRR.

3.5.1. EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO INVESTIMENTO

Os BF devem assegurar a entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação e elementos necessários à monitorização e verificação da execução física e financeira de cada investimento em atenção ao cumprimento do prazo e condições do Investimento RE-C02-i02 do PRR, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento durante a execução dos investimentos em relação:

- a) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;

- b) Aos requisitos do cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR;
- c) Às condições e data de entrega aos BF dos alojamentos objeto do investimento.

3.5.2. VICISSITUDES OU ATRASOS NA EXECUÇÃO DO INVESTIMENTO

Sem prejuízo das situações subsumíveis em incumprimento de outras condições legais ou contratuais, a manutenção do financiamento no âmbito do Investimento depende da não existência de vicissitudes ou atrasos na execução das soluções de alojamento que comprometam o cumprimento das metas e prazos do PRR, considerando-se, nesse caso:

- a) Serem relevantes para a manutenção do financiamento as vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais que comprometam o cumprimento do cronograma de execução física e financeira do investimento objeto do financiamento, em especial:
 - I. **Desvio ao cronograma** que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, **não permita a receção provisória das obras ou, no caso de aquisição, a celebração do contrato de compra e venda, até 30 de junho de 2026;**
 - II. Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
 - III. A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.
- b) Que, se no âmbito das suas competências de monitorização dos investimentos financiados pelo Investimento, o IHRU, I.P., verificar a existência de uma das referidas vicissitudes ou atrasos, este deve:
 - I. Promover a renegociação dos correspondentes contratos, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do investimento de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do Investimento; ou
 - II. Nos casos em que o investimento já não seja compatível com o cumprimento das condições do Investimento ou do respetivo prazo, propor à tutela setorial, após audição do BF, a exclusão do mesmo do âmbito do Investimento e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura.

A exclusão do investimento nos termos indicados na subalínea *ii* da anterior alínea b), constitui o respetivo BF na obrigação de devolução das verbas do financiamento já disponibilizadas.

4. PLATAFORMA ELETRÓNICA

Os atos e comunicações referentes às candidaturas e aos processos de financiamento ao abrigo do Investimento são realizados de forma desmaterializada na plataforma eletrónica do 1.º Direito.

Serão disponibilizados ficheiros de preenchimento para submissão das candidaturas relativamente às funcionalidades que ainda não estejam disponíveis na plataforma.

4.1. UTILIZADORES DA PLATAFORMA

O acesso à plataforma será precedido de um pedido, efetuado no formulário disponível no Portal da Habitação através do link <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/adp1dform>, para criação, para o efeito, de perfis de superutilizador e de utilizador aos BF.

As EP que, à data da publicação do presente Aviso, já tenham acedido à plataforma ao abrigo do Aviso de Manifestação de Interesse N.º 1/CO2-i02/2021, podem continuar a utilizar as mesmas senhas de acesso, não necessitando de solicitar novos acessos.

4.2. UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA

A utilização da Plataforma consta de Manual próprio disponível no Portal da Habitação.

Os utilizadores devem assegurar a submissão na plataforma eletrónica do 1.º Direito de toda a informação e elementos exigíveis no quadro do Investimento em relação às candidaturas e aos processos de financiamento, sendo disponibilizada na plataforma uma área própria para mensagens e comunicações.

Apenas são considerados validamente apresentados os documentos ou os esclarecimentos e informações que sejam submetidas ao IHRU, I.P., através da plataforma eletrónica nos termos indicados no parágrafo anterior, podendo aquele autorizar excecionalmente outras soluções mediante solicitação prévia e devidamente fundamentada do utilizador.

É igualmente obrigatória a submissão, no âmbito de cada processo de financiamento, dos dados relevantes para a monitorização e confirmação da data de receção pelo BF do/s imóvel/is financiado/s.

5. ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO

O IHRU, I.P., e o ISS, I.P., são as entidades que intervêm no processo de decisão durante a fase de instrução das candidaturas.

O IHRU, I.P., é a entidade responsável pela aprovação das candidaturas a financiamento de todos os BF até ao limite de competências estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação (atualmente fixado em 3M€), cabendo à respetiva Tutela Setorial a aprovação das operações financeiras acima desse valor, bem como a exclusão de investimentos do financiamento ao abrigo do Investimento conforme indicado na alínea b) do número 3.5.2 do presente Aviso.

6. CONTRATUALIZAÇÃO

A formalização da concessão dos financiamentos às EP é efetuada mediante a assinatura de contrato de financiamento com o IHRU, I.P., nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37/2018, com as adaptações necessárias em função do apoio financeiro do PRR.

7. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

7.1. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE VERBAS

Os pagamentos são efetuados mediante apresentação de pedido de libertação de verbas submetido pelo BF na plataforma do 1.º Direito, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa.

Para todas as despesas apresentadas a pagamento, incluindo no caso de adiantamento, tem de ser indicado nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.

Os pedidos devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA e o valor do IVA.

7.2. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS DO FINANCIAMENTO

Para além do cumprimento das demais obrigações legais, cada libertação de verbas para financiamento das despesas elegíveis depende da entrega de prova da realização de todos os pagamentos anteriores, constituindo comprovativo o recibo ou documento equivalente relativo ao pagamento da correspondente despesa, contendo, no mínimo, o NIF do fornecedor (destinatário do pagamento, tal como prestador, vendedor ou contra-parte de

outra natureza), o montante da despesa, com e sem IVA, se aplicável, e a data do documento.

7.3. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS DE ACORDO COM O TIPO DE DESPESA

Conforme o tipo de despesa, e sem prejuízo da não elegibilidade do IVA referida em 3.1 e das especificidades dos investimentos referidos em 3.4, as verbas para financiamento das despesas elegíveis são disponibilizadas de acordo com as seguintes regras:

- a) Obras de reabilitação ou de construção:
 - I. Na medida da obra executada e do cumprimento do plano de trabalhos, sem prejuízo de pagamento de verbas a título de adiantamento, quando este estiver contratualmente estabelecido; ou
 - II. Mediante comprovativo do pagamento de despesas já realizadas, relativas a obra executada no cumprimento do cronograma físico e financeiro do investimento.
- b) Valor de aquisição de imóveis:
 - I. No ato ou até ao dia de realização do contrato de compra e venda, sem prejuízo da disponibilização das verbas para pagamento das despesas com adiantamentos a título de sinal ou de princípio de pagamento em contrato-promessa, quando estes estiverem contratualmente estabelecidos; ou
 - II. Mediante comprovativo dos pagamentos efetuados a título de preço de aquisição, nos termos do correspondente contrato.
- c) As prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra: na medida da execução dos serviços nos termos contratados com os fornecedores e mediante entrega dos respetivos comprovativos;
- d) Encargos com a publicitação do financiamento: mediante entrega dos respetivos comprovativos;
- e) Encargos com atos notariais e de registo e outros obrigatórios: mediante entrega dos respetivos comprovativos.

8. REGIME ESPECIAL DE AFETAÇÃO

Os imóveis adquiridos, reabilitados ou construídos com financiamento concedido ao abrigo do Investimento estão sujeitos a um regime especial de afetação ao fim para que foram

financiadas por um período de 20 anos a contar da data da última utilização do financiamento, sujeito a inscrição no registo predial, nos termos dos artigos 72.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

9. RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, e assegurada a prévia audiência do BF nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o financiamento do PRR atribuído deve ser por ele devolvido, total ou parcialmente, conforme exigido pelo IHRU, I.P., ou, caso não o seja, recuperado por este, se necessário através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação, se o investimento não for executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Aviso e na legislação nacional e comunitária aplicável ao Investimento.

Há lugar à referida devolução, em especial, em qualquer um dos seguintes casos:

- a) Não assinatura até 30 de junho de 2026, pelos respetivos intervenientes nos termos legais, do auto de receção provisório da obra ou, no caso de aquisição, do contrato de compra e venda do imóvel financiado;
- b) Não afetação dos alojamentos ao fim previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 120/2021 de acordo com o que for contratualizado com o ISS, I.P.;
- c) Não cumprimento, por facto imputável ao BF, de outras obrigações estabelecidas no presente Aviso e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento com verbas do Investimento;
- d) Exclusão do investimento do financiamento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número 3.5.2 do presente Aviso;
- e) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do BF;
- f) Em virtude da prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos no âmbito e para efeito da candidatura e da execução do investimento;
- g) Por ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

10. FORMA DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, AUXÍLIOS DE ESTADO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO.

Não se aplicam as disposições relativas a auxílios de Estado uma vez que os BF do financiamento dos investimentos não são empresas na aceção do artigo 107.º do TFUE, mas EP da administração central ou local ou do setor social, indicadas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sendo os investimentos destinados a proporcionar respostas temporárias, de emergência ou de transição, a grupos populacionais mais vulneráveis.

Sempre que aplicável, os BF assumem a responsabilidade pelo integral cumprimento das regras de contratação pública em qualquer contratação efetuada no âmbito e para efeito da implementação das ELH e da promoção dos investimentos relativos às correspondentes soluções habitacionais, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

11. DOTAÇÃO DO INVESTIMENTO E ÂMBITO GEOGRÁFICO DE APLICAÇÃO

Investimento RE-C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

Dotação total: 138,1 M€

Afetação à coesão territorial: 10 % da dotação total para cada uma das NUT II

Meta: Entrega de 2.000 alojamentos

Horizonte temporal: início reportado a 1 de fevereiro de 2020 e termo em 30 de junho de 2026

Âmbito de aplicação territorial: Portugal Continental

12. CONTACTOS

Os pedidos de esclarecimento e de informações ao IHRU, I.P., e ao ISS, I.P., são efetuados através do seguinte endereço eletrónico:

- PRR.BNAUT@ihru.pt

O acesso à plataforma para efeito de apresentação de candidatura é efetuado na área do PRR do Portal da Habitação, através do link <https://www.portaldahabitacao.pt> no âmbito do qual cada entidade terá acesso ao contacto do respetivo ponto focal.

13. ANEXOS

Anexo 1

Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário 2021 - 2026

Junho de 2021

1. ENQUADRAMENTO INICIAL

A universalidade do direito à habitação afirma-se na promoção de políticas públicas que têm como destinatário a sociedade como um todo, e não apenas uma parte dela, porque é em comunidade que construímos este direito, alicerçado nos princípios do Estado Social que materializa.

Um dos maiores problemas que Portugal enfrenta na atualidade ao nível da habitação é a ausência de uma resposta estruturada a necessidades urgentes de alojamento, decorrentes de eventos imprevisíveis ou excecionais (tais como, catástrofes naturais, incêndios, pandemias, movimentos migratórios), ou decorrentes da necessidade de alojamento urgente, de forma temporária, de pessoas que se encontrem em risco iminente de ficar privadas de habitação (como, situações de violência doméstica, de tráfico de seres humanos, pessoas ao abrigo da proteção internacional, situações de desinstitucionalização, pessoas em situação de sem-abrigo, ou ainda pessoas em risco de desalojamento devido a precariedade e insegurança extrema do local em que vivem).

Neste momento, as respostas sociais existentes no país, nomeadamente, centros de acolhimento temporário ou apoios da Segurança Social ou de outras entidades com vista a cobrir os custos com o arrendamento de alojamentos no mercado, estão muito subdimensionadas e são demasiado limitadas no tempo.

Acresce que, o parque habitacional público, dada a sua muito reduzida dimensão, é já incapaz de dar resposta às necessidades estruturais e permanentes de habitação, pelo que é também insuficiente para acomodar as necessidades urgentes e imprevisíveis.

Foi neste contexto que foi assumido o compromisso de criar uma Bolsa Nacional de Alojamento Urgente para, em complementaridade com a oferta pública de habitação e a ação municipal, assegurar uma resposta temporária de recurso para as situações de emergência, tendo a importância desse instrumento sido reconhecida no Plano de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

O correspondente enquadramento legislativo veria a ser assegurado com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa), cujo modelo de funcionamento e gestão se encontra previsto na Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, visando a integração das respostas a criar no futuro,

bem como das respostas já existentes em termos de centros de alojamento de emergência social (CAES) e centros de acolhimento temporário (CAT), identificadas no âmbito do Inventário de Alojamento Urgente e Temporário, salvaguardando a proteção de dados e informação nas respostas nas áreas da violência doméstica, do tráfico de seres humanos e das pessoas sob proteção internacional.

O correspondente enquadramento legislativo viria a ser assegurado com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa), no quadro do objetivo de se criar uma resposta estruturada e transversal para a disponibilização de soluções de alojamento de emergência ou de transição destinadas a pessoas que se encontram em situação de risco e emergência, tendo em vista a sua inclusão social, proteção e autonomização, o combate às desigualdades e a garantia de uma adequada proteção social.

Para efeito dessas futuras respostas, assume especial relevância a inclusão da Bolsa na Componente 2. Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que prevê um investimento de 176 milhões de euros para o robustecimento de soluções de alojamento de emergência e ou de transição, com vista a criar mais de 2.400 respostas de alojamento.

Também nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, foi criada a Comissão para a execução do Plano Nacional de Alojamento (Comissão) a quem compete designadamente elaborar o Plano Nacional de Alojamento (Plano) e propô-lo aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da cidadania e igualdade, da integração e as migrações, da segurança social e da habitação, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do referido diploma.

Importa, assim, com o presente Plano, definir as bases e o quadro para a implementação desta resposta estruturada e transversal para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência ou de transição, nomeadamente:

- O planeamento estratégico das soluções de alojamento a promover e dos apoios existentes nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, para esse fim, em função das necessidades de soluções de alojamento, incluídas as já existentes e as que já é possível estimar, em atenção às especificidades locais e à coesão socioterritorial, de modo a evitar fenómenos de segregação e de exclusão

socioterritorial, bem como as necessidades de segurança, confidencialidade e proteção dos destinatários;

- A participação de todas as entidades relevantes, públicas ou privadas, na identificação (quando existentes), definição e concretização das soluções de alojamento, em função da sua área específica de atuação, e sem prejuízo das respetivas atribuições e competências próprias, de forma a salvaguardar a coerência dos respetivos projetos no âmbito das redes de intervenção especializada que integram;
- A garantia da articulação das soluções de alojamento com os objetivos de política pública que as mesmas promovem, em função dos destinatários a que se dirigem, designadamente em termos de inclusão, proteção e autonomização, por forma a que estes sejam providos, não apenas de alojamento, mas do apoio e acompanhamento necessários a assegurar, sempre que aplicável, o processo de transição para uma situação habitacional e financeira autónoma e estável.

2. NECESSIDADES EXISTENTES E RESPOSTAS NECESSÁRIAS

O objetivo da Bolsa de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa) é criar uma resposta estruturada e transversal para as várias situações de emergência que colocam em causa um direito fundamental como é o direito à habitação.

Assim, é essencial planificar as soluções em função das necessidades que sejam identificadas em função da abrangência devidamente definida no Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, considerando as situações de risco e ou emergência social por este abrangidas:

- a) Eventos imprevisíveis ou excecionais, designadamente catástrofes naturais, incêndios, pandemias, fluxos migratórios não programados;
- b) Necessidade de alojamento urgente e de autonomização de pessoas que se encontrem privadas, de forma temporária, de habitação, nomeadamente:
 - i) Pessoas vítimas de violência doméstica;
 - ii) Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos;
 - iii) Pessoas ao abrigo da proteção internacional, no âmbito das competências das entidades que compõem a formação restrita do Grupo Operativo Único, nos termos

estabelecidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro;

iv) Pessoas em situação de sem-abrigo, considerando-se para este efeito as pessoas sinalizadas como tal pelas entidades competentes por estarem sem teto ou sem casa;

c) Necessidades extraordinárias e devidamente fundamentadas de alojamento urgente e temporário para pessoas em risco iminente e efetivo de ficarem sem alojamento e em situação de sem abrigo ou para jovens ou pessoas com deficiência em acolhimento residencial cujo processo de autonomização esteja comprometido por ausência de recursos ou suporte familiar;

d) Necessidades de fixação local, quando temporária e indispensável ao interesse público, de funcionários e agentes do Estado.

A par da planificação das soluções já existentes, a construção de novas respostas deve também ter em conta a dimensão das necessidades identificadas, a sua distribuição geográfica e ainda os compromissos já assumidos nesse domínio no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do referido Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março.

Deve ser igualmente enquadrado no presente Plano o objetivo de assegurar que sejam preferencialmente prosseguidas soluções que garantam a transversalidade das respostas e uma gestão dirigida à multiplicidade e diversidade das necessidades concretas, permitindo, para o efeito, que uma solução possa ser (re)direcionada para dar resposta à variedade das necessidades identificadas, exceptuando as respostas na área da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos que terão de ser específicas.

Assim:

- As necessidades a considerar no âmbito do planeamento de respostas a situações de risco e ou emergência social foram identificadas considerando o peso percentual relativo de 43% de pedidos que podem configurar situações de necessidade de alojamento em função da análise dos pedidos que foram apresentados à Linha Nacional de Emergência Social. Acrescem as respostas de transição e de emergência no âmbito da violência doméstica, de tráfico de seres humanos e de pessoas ao abrigo da proteção internacional.

Nesse âmbito, a verba de 138,1 M€ do PRR destinada a financiar essas soluções deverá ser dirigida, não só a uma resposta estruturada e transversal ao universo de situações de necessidade de alojamento identificados, mas igualmente à coesão e universalidade da sua concessão, mediante uma distribuição geográfica, em função do nível de necessidades já identificadas nas várias áreas de intervenção, conforme consta do quadro seguinte:

NUTS II	Eventos imprevisíveis ou excepcionais, pessoas em situação de sem-abrigo e de desalojamento iminente	Pessoas ao abrigo da proteção internacional	Pessoas vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos
Norte	25,3 %	20 %	28 %
Centro	14,3 %	24 %	24 %
AML	52,7 %	44 %	33 %
Alentejo	2,6 %	6 %	6 %
Algarve	5,1 %	6 %	9 %

- Ademais, e de acordo com o levantamento já efetuado, deve ser igualmente financiado, com um montante total de 37,9 M€, um conjunto de estruturas das forças de segurança nos seguintes termos:
 - 16.600.000 € para reabilitar 165 alojamentos para os SSGNR e 308 SSPSP (média de 35.000 €/fogo);
 - 1.300.000 € para a reabilitação de um bloco habitacional de 1.300 m2 (1.000€/m2);
 - 17.000.000 € para construção de dois blocos habitacionais: um bloco habitacional de 1968 m2 (1.120€/m2) e outro de 14.090m2 (1.050/m2);
 - 3.000.000€ para reabilitar cinco centros de Instalação Temporários e Espaços Equiparados, com uma área total de 2.900 m2 (1.025€/m2).

3. CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO E PRIORIZAÇÃO DE SOLUÇÕES HABITACIONAIS EM FUNÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

A segurança que as condições do PRR conferem para a realização de um investimento à promoção de soluções de alojamento de emergência ou de transição destinadas a responder às necessidades existentes, impõe que o planeamento estratégico das mesmas seja estruturado em função das metas definidas no PRR no quadro da Bolsa para os desembolsos e afetação definitiva do valor global de 176 M€ destinado a financiar:

1. 2.000 alojamentos de emergência e de transição:
2. 473 fogos, 3 blocos e 5 centros para alojamento temporário de forças de segurança, em casos justificados de interesse público.

Para o efeito “*alojamento*” significa parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que um agregado familiar.

Será de divulgar junto dos promotores a informação de que os edifícios deverão ter necessidades de energia primária pelo menos, 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia (com exceção dos projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, representando 14 800 000 EUR da dotação total para esta medida). Unidade de referência por habitação 73 metros quadrados.

Nesse contexto, foram estabelecidos critérios e metas no domínio do Investimento RE-C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário de que depende a regular disponibilização das verbas do PRR no âmbito dos financiamentos elegíveis que devem ser tidas em especial consideração na promoção das soluções a financiar, conforme a informação constante do quadro seguinte:

2.4	RE-C02-I02		Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Assinatura de acordos de financiamento para alojamento de emergência e de transição		Número	0	500	3.ª T	2022	O número de habitações para as quais foram assinados acordos de financiamento. As entidades apresentam as suas candidaturas a financiamento no concurso aberto pelo IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) que, depois de avaliar e solicitar o parecer do ISS (Instituto da Segurança Social) sobre a validade e exequibilidade das candidaturas apresentadas, contrata o financiamento e estabelece o prazo para a sua execução. Alojamento significa parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família.
2.5	RE-C02-I02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Assinatura de acordos de financiamento para alojamentos de emergência e de transição		Número	500	1 000	3.ª T	2024	O número de habitações para as quais foram assinados acordos de financiamento. As entidades apresentam as suas candidaturas a financiamento no concurso aberto pelo IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) que, depois de avaliar e solicitar o parecer do ISS (Instituto da Segurança Social) sobre a validade e exequibilidade das candidaturas apresentadas, contrata o financiamento e estabelece o prazo para a sua execução. Alojamento significa parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família.
2.6	RE-C02-I02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Habitações com obras de construção iniciadas para alojamentos de emergência e de transição (a serem construídas de acordo com a norma de eficiência energética ou reabilitadas com melhoria do desempenho energético) que se encontram em construção		Número	0	700	3.ª T	2023	Habitações para as quais já foram iniciadas as obras de construção. Logo que esteja contratado o financiamento, o montante é libertado às entidades consoante o desempenho do contrato. Os novos edifícios terão necessidades de energia primária pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia (com exceção dos projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, representando 14 800 000 EUR da dotação total para esta medida). A unidade de referência por habitação é de 73 metros quadrados.
2.7	RE-C02-I02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Alojamentos de emergência e de transição criados (construídos de acordo com a norma de eficiência energética ou reabilitados com melhoria do desempenho energético) e entregues aos promotores		Número	0	2 000	2.ª T	2026	Entrega de alojamentos aos organismos promotores. Alojamento significa parte ou a totalidade de um edifício com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família. Os novos edifícios terão necessidades de energia primária pelo menos, 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia (com exceção dos projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, representando 14 800 000 EUR da dotação total para esta medida) Unidade de referência por habitação 73 metros quadrados.
2.8	RE-C02-I02	Meta	Alojamentos entregues às forças de segurança promotoras		Número	0	473	2.ª T	2026	Número de habitações entregues às forças de segurança (SSGNR – Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana; SSPSP – Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública) para necessidades de alojamento temporário, incluindo três blocos e cinco centros para alojamento temporário de forças de segurança (em casos justificados de interesse público). Os novos edifícios terão necessidades energéticas primárias pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia

Importa, assim, assegurar o enquadramento nos critérios de financiamento do PRR das fases de implementação das referidas soluções, com especial ênfase ao nível da definição e priorização dos investimentos, do desempenho energético dos edifícios, da apresentação das candidaturas e da afetação dos imóveis financiados, como seguidamente indicado.

- No que respeita aos alojamentos de emergência e de transição, a implementação das soluções deve conciliar a distribuição percentual por NUTS II.
- Nesse contexto, deverá ser assegurado que:
 - 21,5% (37,9M€) do total do investimento previsto (176M€) será afeto às forças de segurança e contratualizado diretamente com a SGMAI, direcionado às soluções habitacionais que se concluem dentro do prazo do PRR.

→ a alocação do remanescente (138,1 M€) deverá permitir a afetação, para cada NUT II de um valor mínimo de 10 % do total previsto no Plano de Recuperação e Resiliência para as soluções de alojamento de emergência e transição.

- Em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para o desempenho energético de edifícios, Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de habitação de desempenho energético muito elevado, nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.

Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada aplicação do critério específico determinado para os edifícios financiados com verbas do PRR, de cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), incluindo a respetiva certificação.

- Por força de remissão do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que prevê como fonte de financiamento própria o PRR, devem ser tidas em atenção que são aplicáveis ao apoio para as soluções habitacionais no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, as condições previstas do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho (na sua redação atual), diploma que aprovou e regula o Programa 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.
- Para o efeito devem ser consideradas as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, e na Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, designadamente:

- Os universos próprios de entidades e situações abrangidas;
- O parecer prévio do ISS, IP. em articulação com a CIG e o ACM, I.P., conforme a situação em análise, previsto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 26/2021, no âmbito dos procedimentos de apresentação das candidaturas junto do IHRU, I.P.;
- O protocolo entre o ISS, I. P., e a entidade promotora da solução de alojamento, previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, previamente articulado com a CIG ou o ACM, I.P., conforme a situação, e, nos termos da

referida portaria, como condição de concessão do apoio no âmbito do procedimento de financiamento pelo IHRU, I.P.;

- As competências próprias da CIG no acompanhamento e supervisão das respostas para as vítimas de violência doméstica e tráfico de seres humanos:
- no caso dos imóveis inseridos na vertente da área governativa da administração interna, a matéria das candidaturas será enquadrada pela referida legislação e em protocolo a celebrar, para o efeito, entre a Secretaria-Geral do MAI e o IHRU, I.P., nos termos do referido Decreto-Lei n.º 26/2021.

Nessa ordem de ideias, será de ter em conta o facto de o programa 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação dispor de um quadro legal e regulamentar próprio, que inclui o modelo e condições de instrução das candidaturas (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, e pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 44/2021, de 22 de fevereiro), cuja adequação às condições próprias do PRR se encontra em fase de regulamentação.

4. CONCLUSÕES

Considerando a informação constante deste Plano, a Comissão para a execução do Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário estabelece ademais como parte integrante do mesmo a seguinte atuação:

- a) O protocolo a estabelecer nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, que “...veio definir o modelo de funcionamento e de gestão da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário”, deverá assegurar uma monitorização próxima da execução para cumprimento das metas relacionadas com o objetivo de entrega de 2.000 alojamentos até ao 2.º trimestre de 2026;
- b) A afetação dos imóveis financiados deverá obedecer ao Guião de Procedimentos a criar pelo ISS, I. P., em articulação com o IHRU, I.P., a CIG e o ACM, I.P., nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria 120/2021, de 8 de junho.

- c) A divulgação por todas as entidades representadas na Comissão, designadamente junto dos promotores, da informação relativa às várias condições de disponibilização das verbas do PRR, com destaque, pela especial exigência e onerosidade que este requisito pode representar, para a imposição de que os edifícios novos devem ter necessidades de energia primária pelo menos, 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
- d) Reforço e divulgação, junto dos promotores sujeitos ao Código dos Contratos Públicos, da oportunidade que o regime especial de contratação pública aplicável a projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (regime simplificado e de exceção, criado no âmbito da Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio), pode representar em sede de execução das respostas a que o Plano Nacional de Alojamento se propõe, pela maior celeridade que poderá conferir aos processos de contratação pública, proporcionando condições mais favoráveis ao cumprimento dos prazos de “execução” impostos pelo próprio PRR.
- e) Definição de uma matriz de maturidade adequada no âmbito das iniciativas a financiar, designadamente, no que respeita ao grau de consolidação das faculdades urbanísticas adquiridas, adequando este critério aos exíguos prazos impostos pelo PRR, por forma a que, também este aspeto contribua, para a fundamental celeridade destes procedimentos e alavanque o sucesso da execução do Plano.

O presente Plano foi elaborado e aprovado em reunião da Comissão para a sua execução no dia 29 de junho de 2021 e será objeto de adequação em função de desenvolvimentos ou alterações que se verifiquem ao nível das condições de execução do PRR.

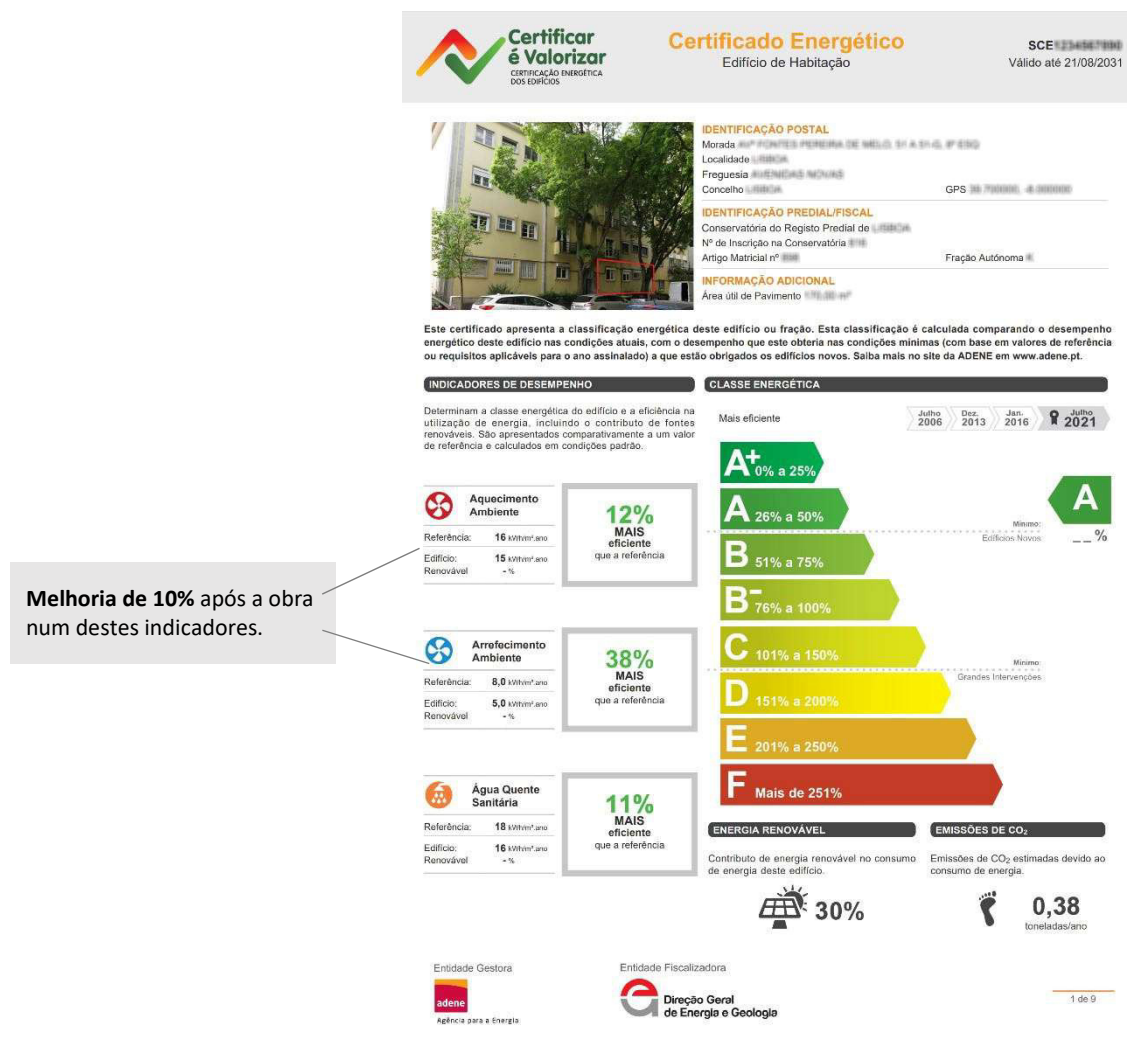
Anexo 2

(A que se refere o n.º 1 do Aviso de Publicitação)

Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária

1.1. Requisitos de Eficiência Energética na reabilitação

- 1.1.1.** Reabilitação de imóveis que inclua melhoria do desempenho energético, evidenciado mediante certificação energética final que ateste uma melhoria de, pelo menos, 10% em relação ao indicador de desempenho de Aquecimento ou de Arrefecimento anterior à obra.
- 1.1.2.** No caso de obras iniciadas até 90 dias após a publicação do presente Aviso considera-se haver melhoria da eficiência energética quando as obras incidem, pelo menos, sobre 2 das seguintes componentes: substituição de janelas; isolamento térmico da envolvente; rede de gás; rede de eletricidade e rede de águas.



2. Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária:

Construção de edifícios com necessidades de energia primária, pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

O cumprimento deste requisito deve ser assegurado:

- Pelos técnicos autores, nos projetos de arquitetura e de especialidades que devem conter a definição da envolvente e dos sistemas técnicos;
- Pelo perito qualificado do SCE, na certificação energética do imóvel com base na informação disponível nos diversos projetos.

Estão excecionados deste requisito os projetos e curso ou orçamentados para 2021 e 2022 cujo valor total de apoio do PRR não exceda **14,8M€**.

2.1. Definição de edifícios com “necessidades quase nulas de energia” (nZEB - nearly Zero-energy buildings)

2.1.1. Os requisitos mínimos a verificar pelos edifícios novos no que respeita à classificação como edifícios com “necessidades quase nulas de energia”, encontram-se definidos no n.º 1 do Anexo ao Despacho n.º 6476-E-2021, de 1 de julho, que aprova os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios, publicado ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 20 de dezembro.

2.1.2. De acordo com o disposto na Tabela 1 do Anexo referido no ponto anterior, a definição de nZEB é dada pela verificação cumulativa das seguintes condições:

Tipo de requisito	Zona climática		
	I1	I2	I3
Conforto térmico			
Necessidades de aquecimento	$N_{IC}/N_I \leq 0,75$	$N_{IC}/N_I \leq 0,85$	$N_{IC}/N_I \leq 0,90$
Necessidades de arrefecimento	$N_{VC}/N_V \leq 1,00$		
Desempenho energético			
Classe energética	Igual ou superior a A		
Energia primária total	$R_{NT} \leq 0,50$		
Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \geq 0,50$		

Em que:

- N_{IC} corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento;

- b) N_i corresponde ao valor limite do indicador N_{IC} ;
- c) N_{VC} corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento;
- d) N_V corresponde ao valor limite do indicador N_{VC} ;
- e) R_{NT} corresponde à relação entre o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária (N_{TC}) e o valor limite para estas necessidades energéticas (N_T);
- f) Ren_{hab} corresponde à relação entre a energia primária total renovável para autoconsumo nos usos regulados do edifício e a energia primária total para o uso de água quente sanitária (AQS).

2.1.3. Em complemento, o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), aprovado pelo Despacho n.º 6476-H-2021, de 1 de julho, prevê no ponto 16.2 que os edifícios que se situam na região climática I1, possam gozar da faculdade de consideração das necessidades de aquecimento nulas, quando estes verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Relação N_{IC}/N_i inferior ou igual a 60%;
- b) Fator solar máximo (gT_{max}) inferior ou igual a 0,15.

2.1.4. As regiões climáticas podem ser consultadas no ponto 5.3 do Manual referido no ponto anterior.

2.2. Definição de “nZEB+20%”

2.2.1. O conceito de edifícios com um desempenho 20% melhor que o nZEB, adiante designado por “nZEB+20%” não se encontra definido na legislação, no entanto, a definição aponta para uma melhoria a traduzir-se numa redução das necessidades energéticas nominais de energia primária.

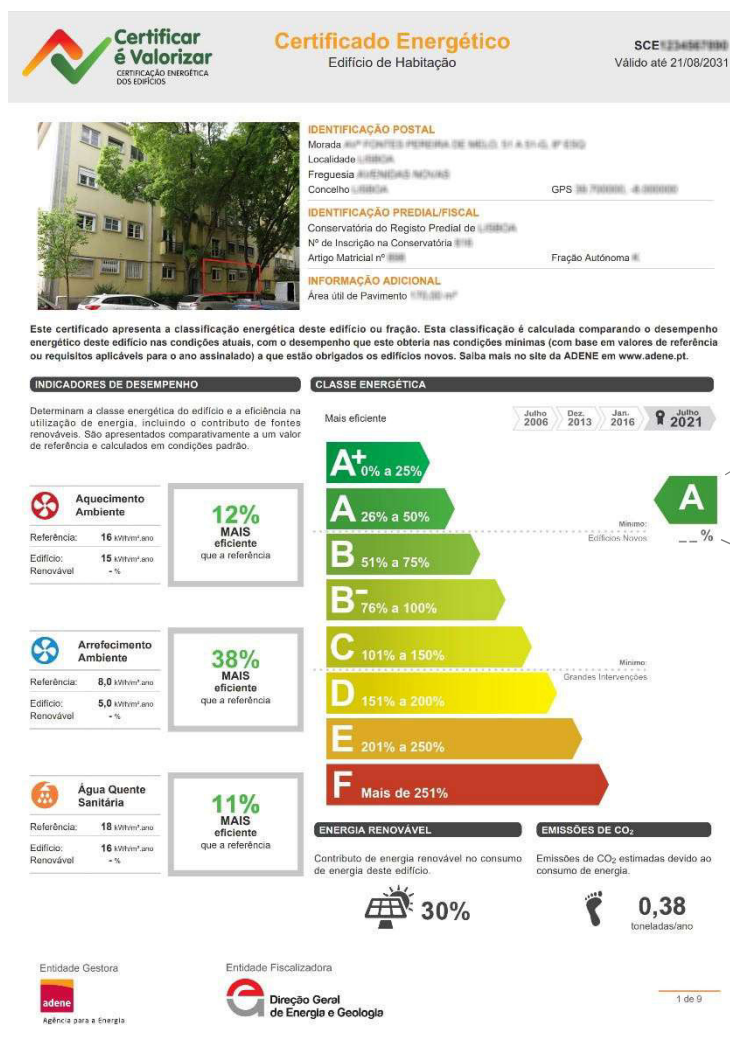
2.2.2. A avaliação do cumprimento do padrão “nZEB+20%” deverá ser feita tendo como referência o valor resultante da aplicação de uma redução de 20% ao valor limite do R_{NT} referido na alínea e) do ponto 2.1.2.

2.2.3. Considerando que o cumprimento do padrão nZEB implica que a classe energética seja igual ou superior à classe A e que o R_{NT} limite desta classe é 0,50, para o cumprimento do nZEB+20%, o valor limite do R_{NT} será de 0,40.

2.2.4. Para além do disposto no ponto anterior, os restantes requisitos do padrão nZEB aplicam-se de igual forma ao padrão nZEB+20%.

2.3. Evidências do cumprimento do nZEB+20%

A comprovação e a evidenciação do cumprimento do “nZEB+20%” é feita através da verificação da folha de rosto do Certificado de Eficiência Energética:



A classe energética tem de ser igual ou superior a A

Este valor tem de ser menor ou igual a 40%

Anexo 3

(A que se refere o n.º 3.4 do Aviso de Publicitação)

Elementos instrutórios das candidaturas

As EP devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos instrutórios exigidos pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, bem como toda a informação e elementos relevantes para efeito das obrigações constantes do presente Aviso e de reporte do IHRU, I.P., enquanto BI, incluindo os seguintes:

- a) **Descrição da operação** em atenção ao cumprimento do estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
 - I. Descrição e valores do investimento que é objeto do financiamento com verbas do PRR e, se for o caso, da parte do investimento que não é abrangido;
 - II. Plano do financiamento do investimento com as verbas do PRR em função do cronograma da execução do mesmo, físico e financeiro, incluindo, se for o caso, a identificação das fontes de financiamento destinadas a cobrir a parte não financiada com aquelas verbas;
- b) **Informação e elementos** sobre a metodologia e indicadores a aplicar pelas EP para efeito de controlo da execução dos seus investimentos de acordo com o respetivo cronograma, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do Requisito 3 estabelecido no número 2.3 do presente Aviso;
- c) **Declaração** referente ao cumprimento das obrigações principais de:
 - I. Não cumulação de outros apoios relativamente a candidaturas ou custos financiados pelo Investimento, em consonância com o Requisito 5 do número 2.3, e, se aplicável, informação sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
 - II. No caso das EP referidas nas alíneas a) e b) de 2.2, acompanhamento do cumprimento pelas entidades às quais atribuem a gestão dos alojamentos dos critérios e condições legais para o exercício dessa atividade, bem como do regime especial de afetação dos alojamentos a que se refere o número 8 do presente Aviso;
 - III. Entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação necessária para efeito das obrigações de reporte deste enquanto BI do Investimento;
 - IV. Compromisso de utilização e tratamento dos dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do Investimento e, no âmbito da execução do PRR, pela

duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos.

- d) No respeito pela proteção dos interesses financeiros da UE e pela prevenção das situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses, e, como condição para receber os fundos do PRR, **Declaração** em como se compromete a:
- I. Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
 - II. Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos financiados pelo Investimento N.º RE-C02-i02, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos;
 - III. Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Investimento e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
 - IV. Conferir à Procuradoria Europeia, ao OLAF, ao Tribunal de Contas, ao IHRU, I.P., e, se for caso disso, às demais autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 129.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, os direitos e o acesso necessários para que aquelas entidades exerçam de forma abrangente as respetivas competências, incluindo, se for o caso:
 - Conferir os direitos de efetuar inquéritos e verificar e inspecionar no local a realização física e financeira e a legalidade dos projetos aprovados e executados pelos BF;
 - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR concedem àquelas entidades direitos e acesso equivalentes.



Anexo 4



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021

**Guia de Comunicação e Informação
para os beneficiários do PRR**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021

Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR

Versão: 1.0

Proposta: 19 agosto 2021

Aprovada: 24 agosto 2021

Nota:

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal e é parte integrante do sistema de gestão e das obrigações de comunicação e informação previstas no PRR, implementadas pela Recuperar Portugal. Esta Orientação Técnica tem como finalidade garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de comunicação previstos no DL n.º 29B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 34.º do Regulamento da (EU) 2020/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no protocolo de Financiamento e de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

A OT define o quadro de orientações técnicas para proceder à promoção e divulgação dos fundos PRR, nomeadamente junto dos Beneficiários.



Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo.....	4
Comunicação interpares	4
Comunicação e apoio aos beneficiários.....	5
Orientações Técnicas	6
1. Sítios web	6
2. Documentos e sessões públicas.....	7
3. Vídeos, anúncios, filmes e redes sociais	7
4. Rádio, anúncios e programas.....	7
5. Painéis e banners em sessões públicas.....	8
6. Visibilidade dos projetos no local operações inferiores a € 0,5 M.....	8
7. Operações superiores a € 0,5 M	10
8. Painéis ou placas permanentes.....	12
9. Participantes nos projetos	13
10. Modelos de apoio aos beneficiários	14

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 , que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 .
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente ao abrigo dos - artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão inicial	xx/08/2021	Aprovada em

Sumário Executivo

O presente Guia de Informação e Comunicação define as normas de comunicação e informação a adotar pelas entidades gestoras e pelos beneficiários diretos, beneficiários intermediários e beneficiários finais dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). No documento estão contextualizadas as diferentes situações de comunicação e exemplificados os modelos ou orientações a adotar pelos beneficiários diretos, intermediários e finais.

No cumprimento do DL 29-B/2021 de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal, através do PRR, a equipa de gestão tem a obrigação de disponibilizar informação atualizada, simples e acessível, sobre os diferentes projetos que nele se integram e sobre a sua execução global, bem como garantir que em todos os suportes de comunicação está salvaguardada a imagem da União Europeia (UE).

O programa “NextGenerationEU” assume-se quer como um estímulo de natureza financeira capaz de alavancar a recuperação económica ao nível da UE, quer como um novo impulso ao projeto europeu, reforçando os laços de solidariedade entre Estados Membros (EM), constituindo-se como fator de união entre povos, tendo a Recuperação e a Resiliência como denominadores comuns.

Comunicação interpares

A estrutura do PRR introduz novidades, quando comparada com outros instrumentos de financiamento comunitários, reforçando a necessidade de criar canais de comunicação e informação com múltiplos parceiros. Nesta arquitetura devem estar ressalvados os interesses e reporte junto dos representantes da Comissão Europeia (CE).

A Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) tem designada uma coordenadora de comunicação que, por inerência de funções, integra a rede europeia de coordenadores de comunicação dos Programas de Recuperação e Resiliência dos EM e o seu intercâmbio com os representantes da CE, tendo como objetivo potenciar uma atuação integrada na promoção, notoriedade e transparência da informação.

A nível nacional a EMRP interage com as estruturas de comunicação dos beneficiários intermediários e com a Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P., entidade coordenadora dos fundos do Portugal 2030, nas respetivas esferas de competência.

No cumprimento do artigo 34º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), a CE pode realizar ações de comunicação destinadas a assegurar a notoriedade da UE no que respeita ao apoio financeiro previsto no PRR, nomeadamente através de ações conjuntas com a entidade gestora nacional. É obrigação da EMRP garantir o acesso aos materiais de comunicação do PRR nacional, livres de direitos de autor, quando aplicável.

Em todos os documentos produzidos para comunicação interpares e nas reuniões com maior interesse público devem ser visíveis os logotipos do PRR nacional e o emblema da UE aplicável aos Fundos da Next Generation EU.

Comunicação e apoio aos beneficiários

Princípios Gerais

- O Guia de Comunicação do PRR, segue, com algumas inovações, as linhas gerais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), atendendo à natureza excecional deste instrumento de financiamento.
- Dando cumprimento ao Acordo de Financiamento do PRR, assinado entre Portugal e a CE, a comunicação das medidas e da sua execução deve ter sempre presente o papel relevante da CE na construção de uma Europa, mais una e solidária.
- O princípio da transparência exige, da parte dos beneficiários, o compromisso com a comunicação destes apoios e dos seus resultados, contribuindo para o reforço da cidadania europeia.
- As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos PRR seguem as orientações previstas na legislação da UE e nacional e devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação.

- O incumprimento das obrigações, em matéria de comunicação e transparência dos projetos ou iniciativas apoiadas pelo PRR, poderá suscitar a aplicação de medidas penalizadoras no acesso aos fundos para a operação em causa.
- O conceito de comunicação externa abrange todos os materiais informativos produzidos entre os parceiros e todos os materiais utilizados como suporte de comunicação com os cidadãos, seja em ações diretas ou através dos media.
- Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelos beneficiários devem reconhecer o apoio dos fundos, apresentando a insígnia da UE com uma referência por extenso à União Europeia e ao mecanismo de referência (Next Generation EU).
- Tanto, o símbolo do PRR como o símbolo da UE devem ser utilizados de preferência a cores e de forma bem visível nos documentos ou materiais utilizados, não devendo nunca ter uma dimensão inferior em relação a outros logotipos. Esta orientação aplica-se aos logotipos que compõem a barra de cofinanciamento (marca PRR e insígnia UE) e a todos os outros cujo envolvimento no projeto ou ação determinem a sua presença.
- Nos casos em que as ações se desenvolvam, total ou parcialmente, antes da assinatura do termo de aceitação ou da celebração do contrato, recomenda-se como boa prática que os beneficiários assegurem, de forma diferida, a informação/comunicação dos apoios.

Orientações Técnicas

1. Sítios web

A Estrutura de Missão Recuperar Portugal disponibiliza a todos os beneficiários diretos e intermediários o guia de informação e comunicação, o qual deve ser adotado em todas as peças de comunicação de projetos e atividades financiadas pelo PRR.

À semelhança do regulamento aprovado para os fundos comunitários aplicável ao período 2021/2027, (Regulamento UE, 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, in capítulo II, secção II), e de acordo com as normas do Regulamento da (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, os beneficiários diretos, intermediários e finais devem disponibilizar nos seus sítios web e nas redes sociais,

sempre que existam, uma breve descrição da operação incluindo os seus objetivos e resultados, realçando sempre o respetivo apoio financeiro do PRR e da UE.

2. Documentos e sessões públicas

Todos os documentos utilizados na comunicação com o público ou participantes em colóquios, workshops e outros eventos de divulgação pública, sejam sessões presenciais ou digitais, devem utilizar também num espaço visível a barra de financiamento respetiva, disponibilizada neste guia, que poderá ser descarregada a partir do site www.recuperarportugal.pt, ou dos sítios web de cada um dos beneficiários intermediários.

Para as operações de importância estratégica e para as intervenções financiadas cujo custo total seja superior a € 10 M, os beneficiários diretos e beneficiários finais devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação com relevante impacto mediático, consoante o caso, envolvendo em tempo útil a CE, a EMRP e outras entidades nacionais relevantes no contexto da intervenção financiada em causa.

3. Vídeos, anúncios, filmes e redes sociais

Os vídeos ou outro material audiovisual cofinanciados por fundos do PRR devem ter no final, antes da ficha técnica, a barra de cofinanciamento (com os logos dos instrumentos de financiamento), seguida da referência ao site www.recuperarportugal.gov.pt.

Esta informação deve aparecer separadamente da referência a quaisquer outros apoios ou logotipos de outra natureza. Sempre que possível, deve privilegiar-se a mensagem **#Recuperação em Ação** no *storytelling* dos suportes audiovisuais. Esta mensagem deve constar em todas as publicações nas redes sociais, associadas ao financiamento PRR.

4. Rádio, anúncios e programas

Nos anúncios e programas de rádio é obrigatória a referência explícita ao financiamento do PRR e da UE. Nos casos de um pequeno anúncio pode ser usada a abreviatura PRR. No

entanto, em programas a designação PRR deve ser feita por extenso (Projeto cofinanciado pelo PRR - Plano de Recuperação e Resiliência pela União Europeia).

Tanto nos vídeos como na rádio deve ser feita referência ao website www.recuperarportugal.gov.pt

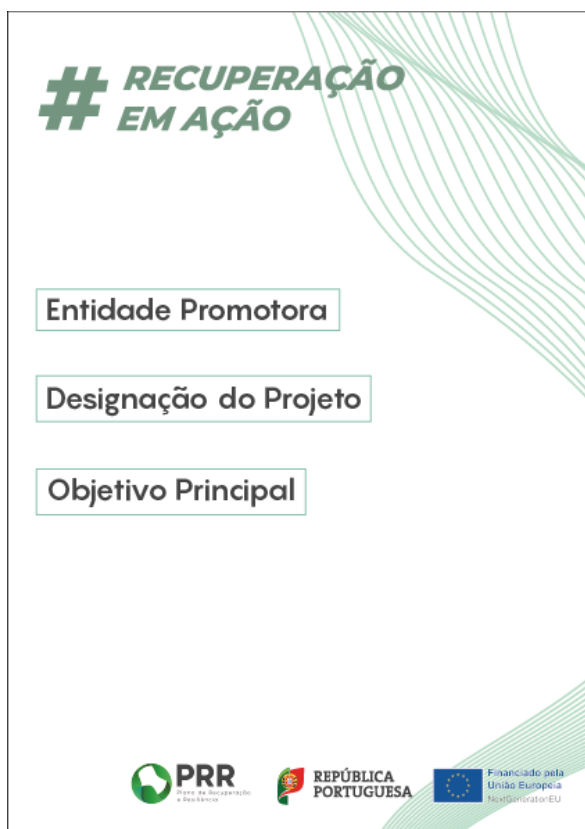
Nos anúncios para a Imprensa é obrigatória a utilização da barra de logos, bem como a identificação do sítio web da Recuperar Portugal.

5. Painéis e banners em sessões públicas

A utilização dos logos em banners e painéis de suporte para sessões públicas ou workshops segue as regras da eficácia na boa comunicação. A mensagem nos banners ou painéis que têm uma área de impressão até ao chão deve ocupar uma mancha gráfica de 2/3 na parte superior. É dentro dessa mancha gráfica que deverá também ser colocada a barra de financiamento respetivo.

6. Visibilidade dos projetos no local | operações inferiores a € 0,5 M

Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os beneficiários devem colocar em local público visível pelo menos um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3 no caso de projetos com apoio público inferior a € 0,5 M. Caso se aplique, a informação pode estar visível num ecrã eletrónico.



**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

 **PRR**
Plano de Recuperação
e Resiliência

 **REPÚBLICA
PORTUGUESA**

 Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 1 - Formato A3 ao alto: 29,7 cm (L) x 42 cm (A)

RECUPERAÇÃO EM AÇÃO

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Modelo 1 – A3 ao baixo: 42 cm (L) x 29,7 cm (A)

7. Operações superiores a € 0,5 M

Nas operações de financiamento e construção de infraestruturas, incluindo em sistemas de incentivos, que atingirem um valor de apoio público superior a € 0,5 M os beneficiários devem colocar um painel de grandes dimensões - 100cm (L) x 150cm (A), ou superior – com a respetiva barra de cofinanciamento, em local público próximo das empreitadas ou local das intervenções.

Em operações integradas cuja intervenção se realize em mais do que um território, a sinalização do apoio do PRR e da insígnia da UE (Next Generation EU) deve estar colocada em cada um dos locais.

Em determinadas situações é possível substituir um cartaz por um ecrã eletrónico.

**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

Custo total elegível

Apoio Financeiro da União Europeia

PRR
Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 2 - Dimensões - 100cm (L) x 150cm (A)

**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

Custo total elegível

Apoio Financeiro da União Europeia

Apoio Financeiro Público Nacional

PRR
Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 2 – Formato 100cm (L) x 150cm (A)

8. Painéis ou placas permanentes

Os painéis/placas permanentes aplicam-se a projetos de financiamento de trabalhos de infraestruturas ou construção e nos casos de aquisição de objeto físico, com valor superior a € 0,5 M. Estas placas devem ser colocadas até três meses depois de terminada a intervenção. Os modelos devem ter uma dimensão superior a A3. Sugere-se uma dimensão mínima de 40cm (L) x 40cm (A), embora os beneficiários possam optar por modelos de maior dimensão, como por exemplo 100 cm (L) x 150 cm (A).



**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

PRR
Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA
PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 3 – Formato 40cm (L) x 40cm (A)

**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

 **PRR**
Plano de Recuperação
e Resiliência

 **REPÚBLICA
PORTUGUESA**

 **Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

Modelo 4 – Formato 100 cm (L) x 150 cm (A)

9. Participantes nos projetos

Os beneficiários diretos, intermediários e finais devem garantir que os participantes nos projetos ou nas ações financiadas são informados dos apoios da UE, quer pela utilização de barras de cofinanciamento em documentos e outros suportes, quer pela aposição de cartazes e painéis no local onde decorrem as atividades.

Devem ainda ser incentivadas formas mais ativas de divulgação dos apoios, designadamente junto dos beneficiários finais (envio de newsletters, mensagens eletrónicas, videoconferências, sessões públicas, etc.)

10. Modelos de apoio aos beneficiários

Para facilitar o cumprimento das regras, os quadros seguintes apresentam várias barras de cofinanciamento, adaptáveis à situação de diferentes beneficiários. Dada a diversidade dos projetos financiados pelo PRR, as imagens apresentadas constituem um exemplo a seguir para a construção de barras de financiamento mais adequadas a cada situação.

Nos painéis de obra estão identificados os beneficiários pelo que se desaconselha a utilização de mais logotipos na barra de financiamento. Apenas as insígnias das regiões autónomas são exceção a esta regra. Também neste caso deve ser seguida a ordem apresentada nas barras do financiamento dos exemplos.

Tendo esta flexibilidade em consideração, as insígnias e logotipos a cores, a preto e a branco serão colocadas em separado no sítio web da EMRP, bem como na página web dos beneficiários intermediários. Em regra, a barra de financiamento é construída com o logotipo do PRR, seguido do logotipo da República Portuguesa e, depois, pelo logotipo da UE, com a referência por extenso (Financiamento NextGeneration EU).



No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a barra de cofinanciamento integra também a insígnia da respetiva região.



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



GOVERNO
DOS AÇORES



GOVERNO
DOS AÇORES



As barras de cofinanciamento podem ser utilizadas em monocromia, desde que sejam respeitadas as orientações dos manuais de normas gráficas. A título de exemplo, temos o logo do PRR versão horizontal, a negro. Estes exemplos não dispensam a consulta dos respetivos manuais de normas.

No site da Recuperar Portugal www.recuperarportugal.gov.pt será possível descarregar todos os materiais em versão editável.



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Exemplo de versão em policromia:





Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU